



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Proc.	32.790/23
Fl.	07
Rub.	3

Processo nº: 32.790/2023

Promovente: Ipper Solar / PI Produtores independentes de energia LTDA

Assunto: Esclarecimentos Concorrência nº 01/2023

Cuida-se de solicitação de esclarecimento acerca da Concorrência nº 01/2023 (Processo nº 29.666/2023), cujo objeto reforma da cobertura do prédio sede, com instalação de coberturas em estacionamento e miniusina fotovoltaica na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme descrito em edital e anexos.

Esclarecimento 06:

1) Temos na planilha orçamentária, página 110 do edital que:

“b) Além dos profissionais elencados, a CONTRATADA deverá ter um responsável técnico (Engenheiro Civil) devidamente registrado e em tempo integral ao andamento da obra.”

Não foi atribuído valor a esse item, está sendo considerado no orçamento base da licitação os custos de um engenheiro civil dedicado em tempo integral a obra? No item 1.15. da planilha está atribuído apenas 300 horas para engenheiro pleno, por isso a dúvida pois tal quantidade não é suficiente para suprir um engenheiro dedicado a tempo integral a obra.

Resposta: Quanto ao item 1.15 o profissional de engenharia deverá permanecer integralmente na obra no período de execução das obras civis podendo ser facultativo nas execuções de instalações elétricas, serviços que deverão ser acompanhando por profissionais habilitados.

2) Na planilha orçamentária item 1.14 está atribuído apenas 6 horas semanais ao engenheiro de segurança do trabalho, sendo assim não tem a necessidade de um engenheiro ou técnico de segurança do trabalho dedicado a tempo integral a obra?

Resposta: Não, a carga horária será remanejada conforme cronograma das obras, em caso de necessidade de dedicação integral devido as atividades com maiores riscos, serão compensadas nas atividades com baixo risco, mas que todos os profissionais fiquem devidamente orientados.

3) Não ficou claro qual a potência do sistema fotovoltaico a ser contratada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.	
Proc.	32.79023
Fl.	08
Supl.	B

Coordenadoria Administrativa

Temos no item 18.1.4 a informação que “potência dos inversores de 500kW, e potência dos módulos de 665kWp”.

Mas no item 18.7.1 “potência máxima de 500 kWp”

E no item 9.3.2 da planilha orçamentária temos novamente falando “potência máxima de 500 kWp”, mas se multiplicarmos a quantidade de 1000 módulos (934 Placas coletoras + 66 placas coletoras translúcidas) pela potência de 650 Wp temos a potência total de 650 kWp.

Por favor, esclarecer qual a potência a ser contratada em kW (inversores) e kWp (módulos).

Resposta: A potência instalada será de 650KWp e com um pico de produção (considerando perdas e placas sombreadas) de 500KWp, assim sendo, as potências dos inversores deverão ser de 510KWp e a potência de todos os módulos serão de 650KWp.

4) Referente ao item 4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA “Cabo de cobre flexível (diversas bitolas), no mínimo, 10.825,00m;”, levando em consideração que não é uma prática comum no preenchimento dos atestados técnicos listar a quantidade de cabo utilizado, gostaríamos de esclarecer se será aceito comprovação de atendimento ao item com documentação completar ao atestado como por exemplo atestado acompanhado da lista de materiais e projeto da obra para comprovação da quantidade de cabo de cobre flexível utilizado.

Resposta: A comprovação a que se refere a alínea “b1” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

5) Referente ao item da planilha orçamentária 9.3.3 “PLACAS COLETORAS TRANSLUCIDAS” Não estamos encontrando no mercado fornecedores desse equipamento na potência exigida de 650 Wp. Poderia por favor indicar 3 fornecedores no mercado brasileiro que atuem com esse equipamento? É um equipamento pouco comercializado que restringe a competitividade.

Resposta: Não podemos indicar empresas, fornecedores e nem marcas, situação vetada por lei e recomendações.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Coordenadoria Administrativa

Proc.	32.790/23
Fl.	09
Rub.	3

6) Deverá ser apresentado junto as propostas, sobre pena de desclassificação documento técnico dos módulos, inversores e cabos que comprove que os equipamentos ofertados atendem as exigências do edital?

Resposta: 7.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.1.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências deste Edital;
- b) que apresentarem preços com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Licitação tomará o Valor Total Geral de cada proposta.

7.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

A resposta ao pedido de esclarecimento deve ser enviada, dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, através do e-mail de origem, e inserido no site oficial desta Câmara Municipal (campo próprio).

Ribeirão Preto, 08 de agosto de 2023


Câmara Municipal de Ribeirão Preto
CHAFIK FERREIRA SCALON
COORDENADOR ADMINISTRATIVO